Prefeitura Municipal de Paulistana
CNPJ: 06.553.796/0001-96
Secretaria Municipal de Educação
Av. Marechal Deodoro, s/n – Centro
Cep: 64750-000 – Paulistana – Piauí

CONTRATO N.º 017/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Deodoro, S/N- Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.553.796/0001-96, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Júlia Maria Coelho de Sousa, brasileira, casada, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, JOSEFA DA SILVA SOARES, com sede à BAIXA DA AROEIRA, DATA JACARÉ, n.º S/N, ZONA RURAL, PAULISTANA - PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, na Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e na Resolução/FNDE/CD nº 04/2015 do Ministério da Educação, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica pública matriculados na Ent. Exec.: Prefeitura Municipal de Paulistana - PI, verba FNDE/PNAE, repasses referente ao ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 19.980,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou final do ano letivo de 2020.

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas conforme chamada pública n.º 01/2020.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

d) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nome do Agricultor Familiar	Produto	UNID	QNTD	Preço de Aquisição (R$)	Valor Total (R$)
JOSEFA DA SILVA SOARES	IOGURTE	LITRO	2960	6.75	19.980,00
CPF					
696.783.163-15					
DAP					
SLW052603091468010 2_170110					
Valor Total do Contrato				19.980,00	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar - Creche

0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola

0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar - EJA
0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar - AEE
0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar – Quilombola
0000250376 - PNAE - Alimentação Escolar – Mais Educação

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "c", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

a. atraso no fornecimento;
b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento;
c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quarta e suas alíneas.
d. nos demais casos previstos neste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, não excedendo o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a)Por acordo entre as partes;
b)Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c)Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o final do ano letivo de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Paulistana-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulistana, 31 de Janeiro de 2020.

Julia Maria Coelho de Sousa
SECRETÁRIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO

Josefa da Silva Soares
CONTRATADO (A)

(agricultores no caso de grupo informal)

1ª TESTEMUNHA
Nome: Marcos Flávio P. de Sousa.
Rg ou CPF: 2751.285 SSP-PI

2ª TESTEMUNHA
Nome:
Rg ou CPF: